

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, CEP 83.800-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Luiz Antônio Biscaia, inscrito no RG 3.691.144-I/PR, CPF 620.548.729-20, doravante denominados **CONSORCIADO** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP**, constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba – PR, neste ato representado pela senhora Presidente Izabete Cristina Pavin, doravante denominado **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objeto a implementação, implantação e manutenção de 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado – USA – SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro, integrantes do consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria nº 1.010/2012, Portaria nº 356/2013 e Portaria nº 1.473/2013 e, ainda, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE CAMPO DO TENENTE, FAZENDA RIO GRANDE, MANDIRITUBA, PIÊN, QUITANDINHA E RIO NEGRO**, como **CONSORCIADOS** junto ao **COMESP**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços que irá assegurar as atividades inerentes ao **SAMU – MICRORREGIONAL SUL** (Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base descentralizada do veículo Alfa está localizada no Município de Fazenda Rio Grande, na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1050 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – Paraná, CEP 83.833.014.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A regulação será desenvolvida pelo Município de Curitiba, dos quais os Municípios participantes são signatários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONSÓRCIO** poderá transferir a execução dos serviços, sem transferência da sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios da **MICRORREGIONAL SUL** de acordo com a Pactuação com a 2ª. Regional de Saúde Metropolitana, com a cobertura para os Municípios de Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro, sendo os Consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência dos serviços se dará, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços entre o CONSÓRCIO e a empresa CONTRATADA através de processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste Termo vincula os **MUNICÍPIOS DE CAMPO DO TENENTE, FAZENDA RIO GRANDE, MANDIRITUBA, PIÊN, QUITANDINHA E RIO NEGROS**, como CONSORCIADOS e responsáveis pelo pagamento do valor da prestação de serviços ao COMESP, as quais serão pagos mensalmente através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2020/2021, os valores relativos aos serviços prestados do **SAMU – MICRORREGIONAL SUL**, que totalizam um montante de R\$ 2.112.059,76 (dois milhões, cento e doze mil, cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 176.004,98 (cento e setenta e seis mil, quatro reais e noventa e oito centavos), para uma população de 203.878 (duzentos e três mil oitocentos e setenta e oito habitantes), perfazendo um valor *per capita* de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos), para o Contrato com vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A divisão dos valores se dará nos seguintes termos

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO IBGE 2020	%	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Campo do Tenente	8.045	4%	R\$ 0,86	R\$ 6.945,13	R\$ 83.341,61
Fazenda Rio Grande	102.004	50%	R\$ 0,86	R\$ 88.058,60	R\$ 1.056.703,24
Mandirituba	27.315	13%	R\$ 0,86	R\$ 23.580,65	R\$ 282.967,82
Piên	12.882	6%	R\$ 0,86	R\$ 11.120,85	R\$ 133.450,17
Quitandinha	19.221	9%	R\$ 0,86	R\$ 16.593,22	R\$ 199.118,59
Rio Negro	34.411	17%	R\$ 0,86	R\$ 29.706,53	R\$ 356.478,33

*A população será atualizada anualmente de acordo com a estimativa publicada pelo IBGE.

I – MICRORREGIÃO SUL – MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – Total populacional atualizado – Fonte: IBGE Estimativa 2020 – 8.045 (oito mil e quarenta e cinco habitantes), no valor de R\$ 83.341,61 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços. Será pago o valor mensal de R\$ 6.945,13 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação do veículo Alfa.

II – MICRORREGIÃO SUL – MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – Total populacional atualizado – Fonte: IBGE Estimativa 2020 – 102.004 (cento e dois mil e quatro habitantes), no valor de R\$ 1.056.703,24 (um milhão, cinquenta e seis mil, setecentos e três reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviços. Será pago o valor mensal de R\$ 88.058,60 (oitenta e oito mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação do veículo Alfa.

O Município de Fazenda Rio Grande após a Habilitação e Qualificação do veículo Alfa, compromete-se a repassar à Microrregião Sul a sua Cota-Parte de incentivos Financeiro, tanto

Estadual como Federal, relativa à unidade de Suporte Avançado – USA – SAMU 192, consignados para execução.

III – MICRORREGIÃO SUL – MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA – Total populacional atualizado – Fonte: IBGE Estimativa 2020 – 27.315 (vinte mil, trezentos e quinze habitantes), no valor de R\$ 282.967,82 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 23.580,65 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação do veículo Alfa.

IV – MICRORREGIÃO SUL – MUNICÍPIO DE PIÊN – Total populacional atualizado – Fonte: IBGE Estimativa 2020 – 12.882 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois habitantes), no valor de R\$ 133.450,17 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezessete centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 11.120,85 (onze mil, cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação do veículo Alfa.

V – MICRORREGIÃO SUL – MUNICÍPIO DE QUITANDINHA – Total populacional atualizado – Fonte: IBGE Estimativa 2020 – 19.221 (dezenove mil, duzentos e vinte e um habitantes), no valor de R\$ 199.118,59 (cento e noventa e nove mil, cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 16.593,22 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação do veículo Alfa.

VI – MICRORREGIÃO SUL – MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – Total populacional atualizado – Fonte: IBGE Estimativa 2020 – 34.411 (trinta e quatro mil, quatrocentos e onze habitantes), no valor de R\$ 356.478,33 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 29.706,53 (vinte e nove mil, setecentos e seis reais e cinquenta e três centavos), devendo ser reduzido através da Cota-Parte de Incentivos financeiros proporcionalmente, de acordo com os serviços prestados, após a devida habilitação e qualificação do veículo Alfa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor per capita de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos), refere-se ao valor do contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 023/2020, através do contrato n.º 86/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor per capita de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos), refere-se ao valor do contrato de prestação de serviços, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 023/2020, através do contrato n.º 87/2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Município de Fazenda Rio Grande que receberá da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde em seu Fundo Municipal os valores destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, compromete-se, por intermédio do presente instrumento contratual, a efetuar os

pagamentos das referidas quantias para o Consórcio, devendo haver a adequação dos valores para o pagamento através de recursos próprios dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

Os pagamentos da Prestação dos Serviços pelas Partes visando adimplir o valor mensal dos serviços prestados deverão ocorrer até o **15º (décimo quinto) dia do mês anterior à realização dos serviços**, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior o do vencimento, conforme cronograma abaixo:

MUNICÍPIO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
	2020	2020	2021	2021	2021	2021
	15/12/2020	15/01/2021	15/02/2021	15/03/2021	15/04/2021	17/05/2020
Campo do Tenente	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13
Fazenda Rio Grande	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60
Mandirituba	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65
Piên	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85
Quitandinha	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22
Rio Negro	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53

MUNICÍPIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
	2021	2021	2021	2021	2021	2021
	15/06/2021	15/07/2021	16/08/2021	15/09/2021	15/10/2021	15/11/2021
Campo do Tenente	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13	R\$ 6.945,13
Fazenda Rio Grande	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60	R\$ 88.058,60
Mandirituba	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65	R\$ 23.580,65
Piên	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85	R\$ 11.120,85
Quitandinha	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22	R\$ 16.593,22
Rio Negro	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53	R\$ 29.706,53

*Valores estimados podendo sofrer alterações de acordo com a planilha de rateio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula Décima que são de responsabilidade dos 06 (seis) Municípios Consorciados, que terão sua execução pelo Município de Fazenda Rio Grande, serão devidamente rateados de acordo com a planilha apresentada, conforme proporção da população de cada Município Consorciado, reduzindo o valor de pagamento do Município de Fazenda Rio Grande ao Consórcio e acrescentando no valor do boleto de cada Município. Devendo os valores despendidos ao Consórcio, até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente da realização do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - Os Municípios que compõem a Microrregião Sul, deverão efetuar o pagamento dos serviços prestados através de boleto bancário que será encaminhado pelo COMESP, dentro dos prazos estabelecidos.

1. No caso de inadimplemento, o consorciado estará sujeito a multa diária de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. No caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, o Município será devidamente notificado estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do COMESP, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de reserva para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas a aprovação do **CONSORCIADO** e **COMESP**, após formalização de específico Termo de Adesão e contratualização do objeto através de Termo Aditivo ao contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2020/2021

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro de 2020/2021, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo **CONSORCIADO**, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao **COMESP** contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para a implantação do **SAMU MICRORREGIONAL SUL**, para o exercício financeiro 2020/2021, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, conforme Estatuto do **COMESP**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, MANDIRITUBA, PIÊN, QUITANDINHA E RIO NEGRO

Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do COMESP, compete ao Município de Campo do Tenente, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro:

- I – apresentar o convênio entre o **CONSORCIADO** e o **Município de Curitiba**, em que a Regulação médica de urgência 192/SAMU do Município de Curitiba, fará a regulação do **SAMU MICRORREGIONAL SUL**;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua cota parte, nos termos previstos na Cláusula Quinta e incisos;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O não pagamento dos valores devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO**, poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelo Estatuto do COMESP.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – CONSORCIADO

Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do COMESP, sendo:

- I – apresentar o convênio entre o **CONSORCIADO** e o **Município de Curitiba**, em que a Regulação médica de urgência e emergência 192/SAMU do Município de Curitiba, fará a regulação do **SAMU MICRORREGIONAL SUL**;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua cota parte, nos termos previstos na Cláusula Quinta e inciso II;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV – apresentar cópia dos documentos e apólice do veículo USA (Alfa);
- V – apresentar mensalmente planilha com os custos relacionados na Cláusula Sexta, parágrafo segundo do Contrato, para que o CONSORCIO faça o rateio entre os 06 (seis) Municípios e seja acrescido no valor de pagamento do rateio dos Municípios de Campo do Tenente, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro;
- VI – efetuar o pagamento do Seguro Obrigatório e Licenciamento Anual do veículo USA; sendo que o valor anual será rateado entre os 06 (seis) Municípios Consorciados;
- VII – contratar e renovar seguro veicular da USA, sendo que o valor anual será rateado entre os 06 (seis) Municípios Consorciados;
- VIII - disponibilizar um aparelho de telefonia móvel ao **CONSORCIO**, por meio de Termo de Permissão de Uso;
- IX – disponibilizar por meio de Termo de Permissão de Uso, linha telefônica para o aparelho de telefonia móvel, mencionado no item anterior, bem como, efetuar o pagamento da conta, sendo que o custo será rateado entre os 06 (seis) Municípios da Microrregião Sul;
- X – Promover a manutenção e limpeza da Base Descentralizada SAMU 192 no Município de Fazenda Rio Grande/PR, sito a Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1050 – Bairro Pioneiros – CEP 83.833-014, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004. *A Base Descentralizada deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, incluindo a padronização visual.*
- XI – Disponibilização dos materiais de expediente (papelaria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada;
- XII - Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos, pela equipe do SAMU-192.;
- XIII – Substituir o veículo USA, caso apresente baixa junto à regulação de acordo com o previsto na Portaria nº 356/2013 e demais legislações vigentes, sendo responsabilidade do Município de Fazenda Rio Grande disponibilizar na maior brevidade possível 01 (um) veículo reserva.
- XIV – Realizar habilitação e qualificação junto aos órgãos competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de baixa junto à regulação, o Município de Fazenda Rio Grande, disponibilizará um veículo RESERVA, que será adaptado com os equipamentos necessários para atender aos serviços do suporte avançado, responsabilizando-se pelos custos de manutenção e seguro veicular.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII são de responsabilidade dos 06 (seis) Municípios Consorciados, no entanto, terão sua execução pelo Município de Fazenda Rio Grande, **que apresentará, por planilha, a relação dos valores despendidos ao Consórcio, até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente da realização do serviço.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O não pagamento da prestação dos serviços devidos ora acordados pelo **CONSORCIADO**, poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelo Estatuto do COMESP, em face do Município inadimplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor total dos serviços executados pelo Município de Fazenda Rio Grande será rateado conforme proporção da população de cada um dos Municípios Consorciados, reduzindo o valor de pagamento do Município de Fazenda Rio Grande ao Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será acrescida ao pagamento dos Municípios de Campo do Tenente, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro, proporcionalmente à população desses, a diferença deduzida do pagamento do Município de Fazenda Rio Grande conforme parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMESP

O **COMESP** é responsável pela Prestação de Serviços incluindo a gestão associada, a implementação, implantação, manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do Programa **SAMU MICRORREGIONAL SUL**, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, além de:

- I** – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II** – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III** – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- IV** – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Quinta e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CONSORCIADO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta na Cláusula Quinta e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, conforme previsto em Lei e de acordo com o Estatuto do COMESP. Fica assegurado em caso de deferimento do equilíbrio financeiro no Contrato de Prestação de Serviços entre o Comesp e a empresa Contratada que eventual variação será repassada aos Consorciados, através de Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os valores pagos ao **COMESP** deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA MICRORREGIÃO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODO

O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA

O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, para a 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado da Microrregião Sul, que fará a cobertura para os Municípios de Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro. A Microrregião Sul será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação das Urgências do Município de Curitiba, das quais os Municípios participantes são signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão associada do desenvolvimento do serviço de SAMU 192 – Microrregional Sul, objeto do presente Contrato, o **CONSÓRCIO** receberá o pagamento pela prestação dos serviços nos **MUNICÍPIOS DE CAMPO DO TENENTE, FAZENDA RIO GRANDE, MANDIRITUBA, PIÊN, QUITANDINHA E RIO NEGRO**, durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte dos **CONTRATANTES**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, o **CONSÓRCIO** deverá encaminhar via ofício ao Conselho Deliberativo do **COMESP**, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do **COMESP**.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, como atrasos ou falta de pagamento dos valores Federais e Estaduais ora pactuados, e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **COMESP**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do **COMESP**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:



1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas em constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de sinistro, o COMESP deverá efetuar o pagamento e/ou ressarcir o valor da franquia do conserto do veículo danificado, devendo na sequência efetuar a cobrança para a empresa CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É parte integrante do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** o Anexo I, onde constam as obrigações que embasarão o Termo de Referência que comporá o Edital de Licitação a ser realizado pelo **CONSÓRCIO**, visando a Contratação da Prestação de Serviços do SAMU 192 da MICRORREGIÃO SUL.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para darmos prosseguimento ao processo de licitação o Termo de Referência da minuta do Edital Licitação será submetido à apreciação e aprovação dos Secretários Municipais de Saúde.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fazem parte do presente contrato de programa os anexos:

1. Termo de permissão de uso do Veículo Alfa;
2. Termo de permissão de uso do Veículo reserva;
3. Termo de permissão de uso do aparelho celular.
4. Termo de permissão de uso da linha telefônica;
5. Anexo I.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 vias de igual teor e forma para cada **CONSORCIADO** e **CONSÓRCIO** para que produza seus efeitos.

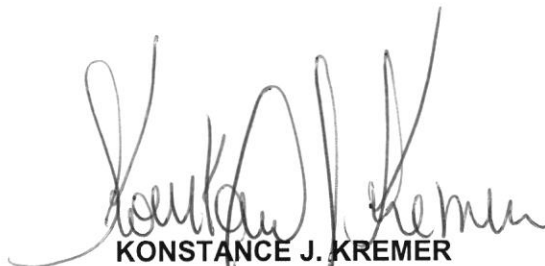
Curitiba, 06 de Dezembro de 2020.


IZABETE CRISTINA PAVIN
PRESIDENTE DO COMESP


LUIS ANTONIO BISCAIA
PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

TESTEMUNHAS:

DANIELE DOS SANTOS
Secretária de Saúde
Município de Mandirituba



KONSTANCE J. KREMER
Diretora de Relacionamento
Estratégico – COMESP



ANEXO I

É parte integrante do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** o Anexo I, onde constam as obrigações que embasarão o Termo de Referência que comporá o Edital de Licitação a ser realizado pelo CONSÓRCIO, visando a Contratação da Prestação de Serviços do SAMU 192 da MICRORREGIÃO SUL, bem como discriminando as obrigações previstas nas legislações vigentes e ainda:

1. Contratação de Equipe Profissional, sendo: Médico, Enfermeiro, Condutor Socorrista, Coordenador Técnico, para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Microrregional Sul – 192, incluindo seguro de vida e vale alimentação e demais obrigações previstas na legislação vigente, bem como atuar na fiscalização quanto às responsabilidades Trabalhistas.
2. Fornecer quando da implantação dos serviços, uniformes e EPI's para as equipes;
3. Providenciar o Termo de Permissão de Uso dos veículos USA e do Veículo Reserva, bem como dos equipamentos necessários à execução do serviço para a empresa CONTRATADA;
4. Treinamento e Capacitação permanente para as equipes no tocante ao atendimento de urgência, emergência e pré-hospitalar.
5. Fornecer os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, necessários à execução do objeto, quando não atribuídos expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento;
6. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos instalados, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
 - a. Em caso de manutenção dos equipamentos deverá ser providenciando a reposição imediata dos equipamentos.
 - b. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição.
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção do veículo ALFA e/ou reserva técnica, de acordo com legislação vigente. Sendo que material para limpeza deverá ser fornecido pela empresa **CONTRATADA**;
8. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço.
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna (tábua), bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais.
10. Capacitar continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas na Portaria GM/MS nº 2048/02.
11. O custo do abastecimento do veículo USA (ALFA) e/ou sua reserva, deverá ser realizado e custeado integralmente pela CONTRATADA.
12. Operacionalizar uma ambulância USA – SAMU 192, ininterruptamente, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a garantir em todo o território de abrangência, atendimento adequado conforme as necessidades de cada caso, no menor tempo possível e adequado a cada caso;

13. Entende-se por território de abrangência os Municípios que compõem a Microrregião Sul sendo: Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro.
14. Utilizar o auxílio da regulação médica, em todas as solicitações, nas 24 horas, através da Central Reguladora que monitora todas as fases de prestação da assistência pré-hospitalar às urgências;
15. Manter sob sua contratação todos os profissionais diretamente envolvidos – Socorristas/Condutores de Veículos de Urgência, Médicos, Enfermeiros e Coordenador Técnico, através de vínculo trabalhista ou societário. Para o profissional médico será aceito vínculo por Contrato Prestação de Serviços com a **CONTRATADA**.
 - a. Garantir a contratação e permanência dos profissionais para a ambulância (tipo D), conforme disposto na Portaria 1.010/2012 do Ministério da Saúde.
 - b. Não será permitida a subcontratação ou terceirização da mão-de-obra diretamente envolvida nas atividades deste contrato, exceto as atividades de ensino, cuja subcontratação só poderá ser efetivada com a anuência do COMESP.
16. Responder por quaisquer danos aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo **CONTRATANTE**;
17. Responsabilizar-se pelo ressarcimento ao **CONTRATANTE** das multas e danos na unidade móvel: Veículo ALFA, bem como dos veículos reservas.
18. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei, devendo os funcionários possuir vínculo trabalhista ou societário. Para o profissional médico será aceito vínculo por Contrato Prestação de Serviços com a **CONTRATADA**, sendo responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços pelo **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado;
20. Manter contato com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;
21. No período de férias, doença ou quaisquer outros impedimentos na prestação dos serviços de 24 horas, a contratada deverá a suas custas, garantir a continuidade do serviço com a substituição imediata do profissional habilitado em sua escala;
22. Prestar os serviços atendendo ao previsto nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2048/2002, nº 1863/2003, nº 1864/2003, nº 1010/2012, nº 1473/2013, nº 356/2013; Resolução da SESA/PR nº 357/2009, nº 251/2014, nº 358/2015 e demais legislações vigentes;
23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um coordenador técnico das equipes, 24 horas por dia, para ser o intermediário entre o **COMESP** e o **CONTRATADA**, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao Serviço prestados;
24. Elaborar as escalas mensais de trabalho e encaminhá-las ao COMESP com antecedência de 10 (dez) dias e ainda, disponibilizá-las no mural disponível na Base descentralizada.
25. A **CONTRATADA** deverá providenciar o Procedimento Operacional Padrão – POP, sendo um instrumento importante de padronização e implementação de rotinas do SAMU – 192,

o mesmo deverá ser entregue juntamente com o início das atividades para a Microrregião Sul, de acordo com cada atividade relacionada, deverá conter no mínimo:

- a) Competências do quadro de pessoal;
- b) POP do *Ckeck-list*;
- c) POP da Reposição de Material;
- d) POP do Controle do Almoxarifado e pedido de material mensal;
- e) POP da Comunicação via rádio;
- f) POP da Utilização dos Equipamentos de Proteção individual – EPI;
- g) POP do Transporte do Paciente Grave;
- h) POP de Entrega de Paciente à Equipe do Hospital;
- i) POP da Transferência de Paciente;
- j) POP do destino da roupa suja;
- k) POP dos Cuidados Pessoais;
- l) POP da Desinfecção terminal da Unidade Móvel;
- m) POP da Limpeza e Desinfecção de Artigos e Superfícies;
- n) POP da Esterilização de Materiais;
- o) POP do Atendimento Domiciliar;
- p) POP do Atendimento em Via Pública;
- q) Anexos: Ckeck-list, Planilha de Gastos, Planilha de pedido de material mensal, planilha de Limpeza e Planilha de desinfecção de superfícies.

26. Promover a manutenção geral, preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem da Unidade de Suporte Avançado (USA), observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em observância ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do LAN e manual do veículo.

27. De acordo com a legislação vigente, toda dispensação de medicamentos deverá ser feita exclusivamente por farmacêuticos.

28. Em caso de sinistro no veículo USA, o COMESP deverá oficializar a empresa CONTRATADA a pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado, seja a USA ou o que estiver substituindo.



SUMÁRIO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2020 - MICRORREGIÃO SUDOESTE.....	1
CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2020 - MICRORREGIÃO SUDOESTE	1
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2020 - MICRORREGIÃO SUL	1
CONTRATO DE RATEIO Nº 037/2020.....	1
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 038/2020	1
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021	1
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021	1
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1656 / 2021	1
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 693 / 2021	1
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1452/ 2021	2
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1424/ 2021	2
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1409/ 2021	2
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1455/ 2021	2
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1407/ 2021	2
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1260/ 2021	2
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 303/ 2021	2
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1168/ 2021	3
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 303/2021	3

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2020 - MICRORREGIÃO SUDOESTE

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAPA PR - CNPJ Nº 76.020.452/0001-05.

OBJETO: Implementação, implantação e manutenção de uma Unidade de Suporte Avançado USA - SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Araucária, Contenda e Lapa, integrantes do Consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria nº 1.010/2012, Portaria nº 356/2013 e Portaria nº 1.473/2013.

Vigência: 03/11/2020 a 04/11/2021.

CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2020 - MICRORREGIÃO SUDOESTE

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAPA PR - CNPJ Nº 76.020.452/0001-05.

OBJETO: Implementação, implantação e manutenção de uma Unidade de Suporte Avançado USA - SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Araucária, Contenda e Lapa, integrantes do Consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria nº 1.010/2012, Portaria nº 356/2013 e Portaria nº 1.473/2013.

Vigência: 03/11/2020 a 04/11/2021.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 007/2020 - MICRORREGIÃO SUL

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA PR - CNPJ Nº 76.105.550/0001-37.

OBJETO: Implementação, implantação e manutenção de uma Unidade de Suporte Avançado USA - SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piñon, Quitandinha e Rio Negro, integrantes do Consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria nº 1.010/2012, Portaria nº 356/2013 e Portaria nº 1.473/2013.

Vigência: 06/12/2020 a 07/12/2021.

CONTRATO DE RATEIO Nº 037/2020

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ Nº 95.422.986/0001-02.

OBJETO: Definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 038/2020

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR - CNPJ Nº 95.422.986/0001-02.

OBJETO: Estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando à prestação dos serviços públicos de saúde de exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnósticos de pacientes de média e alta complexidade, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATADO: D.T.G. CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.671.674/0001-25.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 47.075,04 (quarenta e sete mil setenta e cinco reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 11/06/2021 à 10/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.

CONTRATADO: LANAC - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.019.162/0001-10.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 11/06/2021 à 10/06/2022

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 1656 / 2021

1. Trata o protocolo nº1656/2021 da abertura de procedimento licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 13/2021**, o qual tem por objeto aquisição de 50(cinquenta) canecas personalizadas, para os servidores do Comesp, no valor total de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), ofertado pela empresa **Folha Grafica e Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 72.172.661/00014-05**, conforme informação da Direção Geral e Parecer Jurídico nº 131/2021.
2. Cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** conforme solicitado.
3. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.
4. **ENCAMINHE-SE** à Comissão Permanente de Licitação para os devidos trâmites legais.

Curitiba, 09 de Junho de 2021.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 693 / 2021

1. Trata o protocolo nº693/2021 da abertura de procedimento licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 12/2021**, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de cilindro de oxigênio e recargas, em atendimento aos Ambulatórios Multiprofissionais Especializados Sul e Norte, para o período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 9.520,00** (nove mil quinhentos e vinte reais), ofertado pela empresa **Matheus Flex Neri da Silva Representante em Oxigênio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.524.525/0001-36**, conforme informação da Direção Geral e Parecer Jurídico nº 135/2021.
2. Cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** conforme solicitado.
3. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.
4. **ENCAMINHE-SE** à Comissão Permanente de Licitação para os devidos trâmites legais.

Curitiba, 09 de Junho de 2021.

GERSON COLODEL

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 67/2020.

Aditivo que entre si que celebram o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** e o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ**, objetivando contrato de programa para implementação, implantação e manutenção de uma **Unidade de Suporte Avançado – USA - SAMU 192**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população da **Microrregião Sul** nas áreas de abrangência dos Municípios Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro, integrantes do consórcio, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Portaria n.º 1.1010/2012, Portaria n.º 356/2013 e Portaria n.º 1.473/2013.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com Prefeitura sediada na Praça Bom Jesus, nº44, CEP 83.800-0000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Antônio Biscaia**, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.691.144-1/PR, inscrito no CPF sob o nº 620.548.729-20, domiciliado na R. Prefeito Alfredo Cordeiro Rocha, Nº 203, CEP 83.800.000, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP**, Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua Da Paz, 260, no bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Almirante Tamandaré, **Sr. Gerson Denilson Colodel**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.436.088-8/PR, inscrito no CPF sob o nº 806.118.859-72, domiciliado Av: Emilio Johnson, nº 269, CEP: 83.501.000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, acordam e ajustam firmar o presente termo de aditamento do Contrato de Programa nº 67/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. CLÁUSULA ÚNICA – DO PRAZO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência por um período de mais 12 (doze) meses a contar de **07/12/2021**, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA** do CONTRATO DE programa n.º 67/2020.



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua Da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br – www.comespsaude.com.br

Diário Eletrônico: www.publicacoesmunicipais.com.br/leatos/#comesp

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Programa, em 02 (duas) vias de igual e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença da testemunha abaixo assinado.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.



GERSON DENILSON COLODEL
Presidente do COMESP



LUIS ANTÔNIO BISCAIA
Prefeito de Mandirituba

TESTEMUNHAS:

Nome: Arione Rodrigues Ferreira

RG: 79586102 Assinatura: Arione Ferreira

Nome: Vagner Renter Martins da Silva

RG: 10.142.856-7 Assinatura: [Signature]

SUMÁRIO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 4324 / 2021	1
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 3404 / 2021	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 032.2020 1	
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 72.2020 1	
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 73.2020 1	
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 65.2020 1	
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 67.2020 1	
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 68.2020 2	
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 70.2020 2	
EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 34.2021	2
EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 49.2021	2
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 50.2021	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 38/2021	2

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 4324 / 2021

1. Trata o protocolo n.º 4324/2021 sobre a abertura do Processo de Credenciamento da empresa **CLINILABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**, inscrita no CNPJ nº 85.070.340/0005-75, através de inexigibilidade de licitação, o qual tem por objeto CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas da área de Saúde para prestação de serviços complementares especializados, devidamente previstos na Tabela do COMESP ou sucessivamente, na Tabela SIA/SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, nos Ambulatórios Médicos de Especialidades - AMES e demais localidades descentralizadas e designadas pelo COMESP, para a prestação de serviços em procedimentos em exames laboratoriais aos municípios consorciados, nos moldes propostos conforme ata de habilitação da Comissão de Credenciamento, a fim de celebrar contrato para 12 (doze) meses de prestação de serviços, no valor anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme informação da Direção Geral e Parecer Jurídico nº 330/2021.
2. Cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** conforme solicitado.
3. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.
4. **ENCAMINHE-SE** às devidas providências.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2021.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO - PROTOCOLO Nº 3404 / 2021

1. Trata o protocolo n.º 3404/2021 sobre a abertura do Processo de Credenciamento da empresa **LUIZ AFONSO TULIO & CIA LTDA (LABORATORIO NEWLAB)**, inscrita no CNPJ nº 07.932.374/0001-94, através de inexigibilidade de licitação, o qual tem por objeto CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas da área de Saúde para prestação de serviços complementares especializados, devidamente previstos na Tabela do COMESP ou sucessivamente, na Tabela SIA/SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, nos Ambulatórios Médicos de Especialidades - AMES e demais localidades descentralizadas e designadas pelo COMESP, para a prestação de serviços em procedimentos em exames laboratoriais aos municípios consorciados, nos moldes propostos conforme ata de habilitação da Comissão de Credenciamento, a fim de celebrar contrato para 12 (doze) meses de prestação de serviços, no valor anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme informação da Direção Geral e Parecer Jurídico nº 331/2021.

2. Cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** conforme solicitado.
3. **PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.
4. **ENCAMINHE-SE** às devidas providências.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2021.

GERSON COLODEL
Presidente do COMESP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 032.2020

MUNICÍPIO DE COLOMBO

CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO - CNPJ Nº 76.105.634/0001-70.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto aditar 22,86% (vinte e dois por cento) do contrato de programa nº 032.2020, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO. Valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
VIGÊNCIA: 23/11/2021 à 31/12/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 72.2020

SAMU MICRORREGIÃO NORDESTE - MUNICÍPIO DE COLOMBO - USB
CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO - CNPJ Nº 76.105.634/0001-70.
OBJETO: Implementação, implantação e manutenção de 02 (duas) Unidades de Suporte Básico - USB - SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população da Microrregião Nordeste área de abrangência do Município de Colombo - PRORROGAÇÃO de prazo por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 07/12/2021 à 07/12/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 73.2020

SAMU MICRORREGIÃO OESTE - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - USB
CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - CNPJ Nº 01.607.539/0001-76.
OBJETO: Implementação, implantação e manutenção de 01 (uma) Unidades de Suporte Básico - USB - SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população da Microrregião Oeste área de abrangência do Município de Campo Magro - PRORROGAÇÃO de prazo por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 07/12/2021 à 07/12/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 65.2020

SAMU MICRORREGIÃO SUL - MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - USA
CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE - CNPJ Nº 76.002.658/0001-02.
OBJETO: Implementação, implantação e manutenção de 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado - USA - SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população da Microrregião Sul área de abrangência dos Municípios de Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro - PRORROGAÇÃO de prazo por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 07/12/2021 à 07/12/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 67.2020

SAMU MICRORREGIÃO SUL - MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - USA
CONTRATADO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP - CNPJ Nº 08.061.295/0001-18.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA - CNPJ Nº 76.105.550/0001-37.
OBJETO: Implementação, implantação e manutenção de 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado - USA - SAMU 192, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população da Microrregião Sul área de abrangência dos Municípios de Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piên, Quitandinha e Rio Negro - PRORROGAÇÃO de prazo por um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 07/12/2021 à 07/12/2022.